



**Universidade do Estado do Rio de
Janeiro**

Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

Erick da Silva Regis

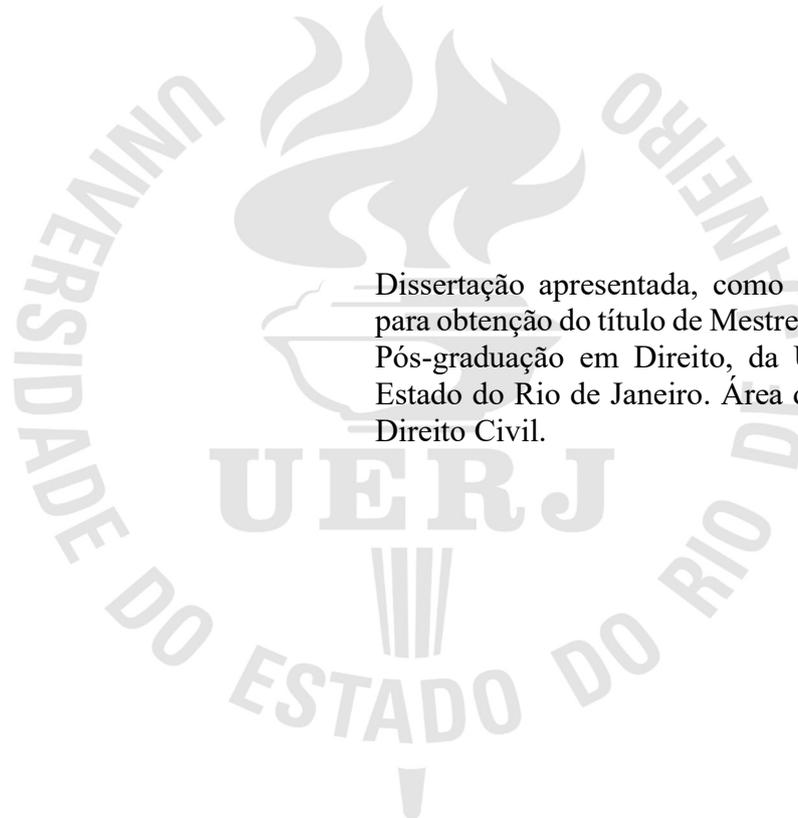
**Execução pelo equivalente: suporte fático, operatividade, efeitos e
quantificação**

Rio de Janeiro

2022

Erick da Silva Regis

Execução pelo equivalente: suporte fático, operatividade, efeitos e quantificação



-Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil.

Orientadora: Prof.^a Dra. Aline de Miranda Valverde Terra

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

R337 Regis, Erick da Silva.
Execução pelo equivalente: suporte fático, operatividade, efeitos e
quantificação / Erick da Silva Regis. – 2022.

172 f.

Orientadora: Prof.^a Dra. Aline de Miranda Valverde Terra.

Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Direito das obrigações - Teses. 2. Direito privado - Teses. 3.
Adimplemento e inadimplemento - Teses. I. Terra, Aline de Miranda
Valverde. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de
Direito. III. Título.

CDU 347.447

Bibliotecária Angélica Ribeiro CRB7/6121

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Erick da Silva Regis

Execução pelo equivalente: suporte fático, operatividade, efeitos e quantificação

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Civil.

Aprovada em 24 de maio de 2022.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Aline de Miranda Valverde Terra (Orientadora)
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Carlos Nelson de Paula Konder
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Giovanni Ettore Nanni
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

À minha amada mãe, que possa levar seu brilho, alegria e calor humano para o reino dos céus; obrigado por, ao lado dos anjos e de Deus, me dar força e luz para encerrar projetos em andamento quando de sua ida. A sua neta não teve a oportunidade de vê-la, mas sente diariamente a sua proteção, amor e carinho. O meu agradecimento eterno por tudo o que você foi, é e sempre será em minha vida.

À minha amada esposa Pâmela, por, ao meu lado, enfrentar todas as batalhas e viver todas as alegrias que a vida já nos proporcionou e ainda nos proporcionará. E por ter me dado a nossa pequena Camilla, luz maior das nossas vidas. Eu te amo.

À minha amada filha Camilla. Minha “pitota”, você já nasceu brava e uma verdadeira guerreira, com a suavidade, alegria e teimosia de uma linda princesa. Papai te ama.

À minha amada sogra Valéria, por estar sempre presente, nos momentos bons e ruins, com o mais puro amor e altruísmo. Equivalência existencial não há, é de se notar, mas sinto-me amado como se fosse um filho, e é com esse sentimento que amo de volta; pois o amor vem da vida, e a vida vem do amor.

Ao meu amado cunhado Thiago, irmão que a vida me deu, obrigado por toda a ajuda, parceria e amizade.

AGRADECIMENTOS

De maneira breve, gostaria de agradecer àqueles sem os quais essa grande jornada não teria sido possível. Antecipadamente, lembro de uma frase que ouvi há muito tempo, em um curso de pós-graduação *lato sensu*: “o mestrado mudou a minha vida”. Curioso, aventurei-me nessa jornada. E posso afirmar algo similar: a minha vida mudou no mestrado.

Muitas coisas aconteceram durante todo o período no qual tive o prazer de desfrutar do contato e da companhia dos queridos e ilustres professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), assim como do afetuoso contato com os colegas mestrados e doutorandos da linha de Direito Civil. Inclusive, um cenário pandêmico inesperado que, ao que tudo indica – e assim se espera –, já está se arrefecendo.

O meu principal e maior agradecimento, sem dúvida, é à minha falecida mãe. Ela se foi no curso dessa jornada, mas, sem dúvida, me acompanhou em cada passo, e na digitação de cada letra desta dissertação. Mãe, agradeço por tudo; e é *tudo* o que posso dizer. Você não viu a sua neta nascer, mas sei que ela sente a sua luz e calor por perto, todos os dias.

Minha esposa Pâmela, obrigado por ser quem você é e por me fazer quem sou. E por me dar o maior presente que um ser humano pode receber: a nossa linda filha, a nossa Camillinha. A propósito, filha, você também chegou no curso deste grande projeto e foi uma fonte de inspiração a cada dia. Sua força e determinação, já em seus primeiros dias de vida, iluminaram meu coração e minha mente. Minha querida sogra Valéria e meu querido cunhado Thiago, vocês foram pedras fundamentais dessa edificação. Sem o apoio de vocês, durante todo esse período, nada teria sido possível. Obrigado a todos, de coração. E também agradeço aos queridos amigos e familiares que compreenderam a necessária ausência em alguns momentos.

Deixo o meu sincero agradecimento aos queridos professores Gustavo Tepedino, Milena Donato Oliva, Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, Anderson Schreiber, Eduardo Nunes, Carlos Nelson Konder e Aline de Miranda Valverde Terra, a quem deixo o meu especial agradecimento por sua generosa orientação.

A todos os amigos e amigas com quem dividi a maior parte dessa importante jornada de crescimento profissional, acadêmico e pessoal, integrantes da turma que ingressou no mestrado no ano de 2019, também deixo o meu agradecimento, em especial, para Renata Szczerbacki, Marília Lopes e Mariana Vasconcellos.

Por fim, obrigado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

*“O tigre da manhã espreita pelas venezianas. O Vento
fareja tudo. Nos cais, os guindastes domesticados
dinossauros – erguem a carga do dia”.*

Mario Quintana

RESUMO

REGIS, Erick da Silva. *Execução pelo equivalente: suporte fático, operatividade, efeitos e quantificação*. 2022. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

O presente estudo analisa o remédio contratual da execução pelo equivalente, previsto no art. 475 do Código Civil, a partir da releitura do direito privado à luz da axiologia constitucional, com foco na dogmática obrigacional contemporânea, cuja estrutura jurídica, baseada historicamente no elemento subjetivo, que envolve credor e devedor, no vínculo jurídico e no adimplemento sob o prisma da subjugação do devedor pelo credor, vem dando espaço, funcionalmente: (i) ao conceito de situações jurídicas subjetivas ativa (credor) e passiva (devedor), que englobam direitos e deveres para ambos os polos da relação jurídica, e outras categorias, como faculdades e ônus; e (ii) ao conceito de relações obrigacionais como um processo axiológico, cooperativo e solidário, polarizado em direção ao adimplemento, que passa a ser jungido sob tríplice transformação: quanto ao conceito, ao tempo e aos seus efeitos. Nessa dinâmica, novos institutos jurídicos passam a ser desenvolvidos para dar azo à relação obrigacional, relacionados ao momento patológico do contrato, notadamente, ao inadimplemento relativo (mora) e/ou absoluto. É o caso do adimplemento substancial, do inadimplemento anterior ao termo e do período de graça. O presente estudo decorre da necessidade de: (i) se visualizar novos institutos jurídicos para nortear as consequências do adimplemento/inadimplemento e (ii) de se promover uma releitura de institutos e remédios contratuais previstos na norma legal, mas que sempre foram pouco utilizados ou nem mesmo percebidos. A execução pelo equivalente se enquadra nessa segunda hipótese. A presente análise apura a chancela do ordenamento jurídico brasileiro à execução pelo equivalente, à luz: dos enunciados normativos do Código Civil; da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; e da doutrina. Busca-se, assim, analisar o seu suporte fático, operatividade, efeitos e meios/critérios de quantificação. Avalia-se a relação entre o remédio da execução pelo equivalente e o seu suporte fático: o inadimplemento absoluto, e a necessidade de sua diferenciação em relação à execução específica. Alude-se ao mecanismo da sub-rogação real, que admite a transformação pontual do objeto prestacional em seu equivalente em dinheiro, mantendo-se nos demais termos a relação jurídica, assim como a relação entre a execução pelo equivalente e o binômio débito/responsabilidade, diferenciando-se o valor equivalente da indenização porventura cabível a partir do inadimplemento contratual, com a qual pode ser cumulado o equivalente. Também se realiza um debate entre a doutrina que nega a existência da execução pelo equivalente e aquela que a admite sob roupagem diversa, demonstrando-se, por fim, que eventual indenização a título de perdas e danos deverá se basear no interesse positivo. Apresentam-se, ademais: (i) meios para a quantificação do valor equivalente, lastreando-se em cláusulas contratuais e na gestão positiva e negativa dos riscos inerentes à álea normal do contrato, e em métodos de fixação judicial; e (ii) critérios gerais para fixação do equivalente em dinheiro. Por fim, faz-se uma análise sobre o vocábulo “execução”, do remédio da execução pelo equivalente, para demonstrar que, a despeito da alusão a uma execução, o credor pode valer-se da execução forçada e de ação judicial pelo procedimento comum para materializar o equivalente em dinheiro.

Palavras-chave: Direito privado. Direito das obrigações. Inadimplemento absoluto. Remédios contratuais. Execução pelo equivalente. Quantificação.

ABSTRACT

REGIS, Erick da Silva. *Enforcement by the equivalent: factual support, operability, effects and quantification*. 2022. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

The present study analyzes the enforcement by the equivalent, provided for in art. 475 of the Civil Code, from the reinterpretation of private law in the light of constitutional axiology, focusing on the functionalization of the law of obligations, whose legal structure, historically based on the subjective element, which involves creditor and debtor, in the legal bond and in the performance under the prism of subjugation of the debtor by the creditor, has been giving space, functionally: (i) to the concept of active (creditor) and passive (debtor) subjective legal situations, which encompass rights and duties for both poles of the legal relationship, and other categories, as faculties and burden; and (ii) the concept of legal relationships, seen as a cooperative and solidary axiological process, polarized towards performance, which starts to be seen under a triple transformation: in terms of concept, time and its effects. In this dynamic, new legal institutes are being developed to give rise to the legal relationship, many related to the pathological moment of the contract, notably, to the relative default (delay) and/or absolute. This is the case of substantial performance, of default prior to the term and of the grace period. The present study stems from the need to: (i) visualize new legal institutes to guide the consequences of performance/default and (ii) promote a reinterpretation of contractual institutes and remedies provided for in the legal norm, but which have always been not even noticed. The present analysis evaluates the seal of the Brazilian legal system to the enforcement by the equivalent, in the light of: the normative statements of the Civil Code; the jurisprudence of the Superior Court of Justice; and the doctrine. The relationship between the remedy of enforcement by the equivalent and its factual support is investigated: the absolute default, and the need for its differentiation in relation to the specific enforcement, which is based on the factual support of default. Reference is made to the royal subrogation, which admits the punctual transformation of the obligation object into its equivalent, maintaining the legal relationship in other terms, as well as the relationship between the enforcement by the equivalent and the debt/liability, differentiating the equivalent value of the indemnity that may be applicable from the contractual default, with which the equivalent can be cumulated. There is also a debate between the doctrine that denies the existence of enforcement by the equivalent and the one that admits it under different guises, demonstrating, finally, that any compensation for damages should be based on positive interest. Also, the following are presented: (i) means for quantifying the equivalent, based on contractual clauses and the positive and negative management of the risks inherent to the contract, and methods of judicial determination; and (ii) general criteria for setting the equivalent. Finally, an analysis is made of the word "enforcement", of the enforcement by the equivalent, to demonstrate that, despite the allusion to an enforcement, the creditor can use enforcement and legal action by the common procedure, to materialize the equivalent.

Keywords: Private law. Law of obligations. Absolute default. Contractual remedies.

Enforcement by the equivalente. Quantification.

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|---|-----|
| | INTRODUÇÃO | 9 |
| 1 | EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE NA DOGMÁTICA OBRIGACIONAL CONTEMPORÂNEA | 16 |
| 1.1 | Constituição de 1988 e funcionalização do direito privado | 16 |
| 1.2 | Direito civil-constitucional e ressignificação dos institutos | 22 |
| 1.3 | Execução pelo equivalente | 28 |
| 1.4 | Relações obrigacionais e execução pelo equivalente | 31 |
| 1.4.1 | <u>Credor e devedor: situações jurídicas subjetivas ativa e passiva</u> | 34 |
| 1.4.2 | <u>Vínculo jurídico, relação jurídica complexa e objeto</u> | 35 |
| 1.4.3 | <u>Tríplice transformação do adimplemento e execução pelo equivalente</u> | 39 |
| 1.5 | Execução pelo equivalente e coerência lógico-sistemática | 41 |
| 2 | EXECUÇÃO PELO EQUIVALENTE: SUPORTE FÁTICO, OPERATIVIDADE E EFEITOS | 44 |
| 2.1 | Inadimplemento absoluto e execução pelo equivalente | 47 |
| 2.2 | Débito/responsabilidade e execução pelo equivalente | 60 |
| 2.3 | Sub-rogação real e execução pelo equivalente | 74 |
| 2.4 | Direito potestativo e execução pelo equivalente | 77 |
| 2.5 | Perdas e danos pelo interesse positivo e execução pelo equivalente | 83 |
| 3 | QUANTIFICAÇÃO DO EQUIVALENTE | 87 |
| 3.1 | O equivalente entre o “como” e o “quanto” | 87 |
| 3.1.1 | <u>Gestão positiva e negativa de riscos contratuais e o equivalente</u> | 88 |
| 3.1.1.1 | Gestão positiva de riscos contratuais e o equivalente..... | 95 |
| 3.1.1.2 | Gestão negativa de riscos contratuais e o equivalente..... | 102 |
| 3.1.1.2.1 | Arbitramento por terceiro..... | 107 |
| 3.1.1.2.2 | Taxa de mercado ou de bolsa, em certo e determinado dia e lugar..... | 112 |
| 3.1.1.2.3 | Índices e parâmetros..... | 118 |
| 3.1.1.3 | Definição pelos próprios contratantes e o equivalente..... | 125 |
| 3.1.1.4 | <i>Wash-out</i> : exemplo de gestão de risco e execução pelo equivalente?..... | 130 |
| 3.1.2 | <u>Liquidação ou arbitramento judicial e o equivalente</u> | 136 |
| 3.1.3 | <u>Crítérios gerais para definição do equivalente</u> | 139 |
| 3.2 | “Execução” pelo equivalente | 147 |
| | CONCLUSÃO | 151 |
| | REFERÊNCIAS | 160 |

INTRODUÇÃO²

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e sua axiologia humanista e solidarista, o ordenamento jurídico brasileiro passou por uma alteração qualitativa de perspectiva, partindo de uma base originalmente patrimonialista e privatista, ainda embebida no ideal revolucionário burguês espelhado no Código Civil de 1916, para alcançar valores de base pautados na cláusula geral da dignidade da pessoa humana, que difundiu, também nas relações de direito privado, uma verdadeira ressignificação principiológica.¹

As mudanças são notórias. Algumas estão estampadas no texto do Código Civil de 2002, que, embora tenha seu nascedouro ainda no período ditatorial – a despeito de sua tardia promulgação –, deixando, portanto, de abordar de maneira mais significativa mudanças relevantes nas relações de direito privado, ainda assim, foi capaz de trazer um singelo esboço de uma axiologia inovadora, por exemplo, para o direito contratual, como se observa a partir da chancela aos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, que, somados ao princípio do equilíbrio econômico do contrato, caminham ao lado dos princípios tidos como “clássicos”, da autonomia da vontade, da relatividade dos contratos e do *pacta sunt servanda*.²

Ocorre que, mesmo essa evolução normativa relevante não foi capaz de exaurir o necessário processo de potencialização dos institutos de direito privado à perspectiva solidarista que permeia o ordenamento jurídico nacional; o novel diploma normativo civilista carece, até os dias atuais, de influxos nesse sentido.³

Desse modo, a metodologia do direito civil-constitucional surge com o ideal de promover a releitura do direito civil à luz da constituição, a fim de que, mais do que pontuais espasmos de uma axiologia pautada no atendimento à dignidade da pessoa humana, como os que podem ser timidamente vistos no Código Civil de 2002, os institutos jurídicos em geral

¹ Nesse sentido: MARTINS-COSTA, Judith; CARLOS BRANCO, Gerson Luiz. *Diretrizes teóricas do novo código civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 132. BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e o direito civil. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 238-261. HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2019, p. 519-520. SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (de pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*, 10. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2019, p. 92. TEPEDINO, Gustavo. Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 2. AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. O princípio da igualdade e o direito das obrigações. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coords.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 531-564.

² SCHREIBER, Anderson. A tríplex transformação do adimplemento: adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 3-27, out./dez. 2007

³ SCHREIBER, Anderson. Direito Civil e Constituição. In: SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson (Coords.). *Direito Civil Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 1-24.

possam, de fato, ter a sua estrutura e poder jurídico vocacionados ao atendimento de sua função, à luz de seu *locus* efetivo e verdadeiro no sistema jurídico, tendo como norte cardinal os valores encampados pela Constituição Federal de 1988.⁴

Um dos maiores exemplos de evolução nesse sentido, sem dúvida, é o campo fértil do direito das obrigações, baseado, ao longo da história, em uma ótica de sobreposição subjetiva, que limitava a noção de vínculo entre credor e devedor a uma ótica monolítica e linear: este era visto em posição de subjugação em relação àquele. O vínculo jurídico era visto sob perspectiva eminentemente estática, chancelando a posição do credor sobre o devedor, que deveria, sob todas as óticas, cumprir a prestação avençada, adimplindo-a sobremaneira. Hoje, a relação obrigacional é vista sob perspectiva diversa: seus elementos estruturais assumiram feição remodelada, em prol de um dinamismo que permite potencializar esse relevante ramo do direito civil e do direito privado em geral.⁵

Com efeito, o elemento subjetivo, caracterizado pelas figuras do credor e do devedor, em análise que se baseia no conceito de sujeitos de direito, dá lugar à noção de titulares de situações jurídicas subjetivas ativa (credor) e passiva (devedor), sob a perspectiva da pessoa humana. Assim, além de direitos subjetivos e deveres recíprocos, também passam a possuir, credor e devedor, organicamente, por sua própria titularidade, ônus, faculdades, direitos potestativos, entre outras categorias jurídicas. O vínculo jurídico passa a se sujeitar, portanto, ao arrefecimento da impermeabilidade axiológica de outrora, recebendo influxos funcionais de um conceito inovador de relação jurídica obrigacional, com base no qual passam a se relacionar diretamente as situações jurídicas subjetivas ativa e passiva, não mais guardando, o polo ativo, apenas direitos, e o passivo, apenas deveres, sob o enfoque de outrora.⁶

Essas mudanças foram sentidas em todos os aspectos do direito das obrigações, que, tendo por base a lição de Clóvis V. do Couto e Silva, passou a se basear no conceito de “obrigação como processo”,⁷ que engloba atos complexos e concatenados, praticados de maneira organizada, dinâmica e em direção e sentido já definidos, entre direitos e deveres a serem exercidos por credores e devedores, polarizado rumo ao efetivo adimplemento. A água

⁴ TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a função social dos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coords.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 401-402.

⁵ COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*, 12. ed. Coimbra: Almedina, 2019, p. 75-76. PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações*, v. 2. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 5.

⁶ MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Rumos cruzados do direito civil pós-1988 e do constitucionalismo de hoje. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 262-281. MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*, 2. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2018, p. 46 e 217.

⁷ SILVA, Clóvis V. do Couto e. *A obrigação como um processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 20-21.

de lastro desse processo obrigacional passa a ser o interesse útil do credor, que não mais se apresenta como um interesse tirano, de superioridade relacional sobre o devedor, mas sim, como um interesse que passa a figurar como guia idôneo de direcionamento da relação obrigacional.⁸

Sob essa perspectiva, é possível se observar, ainda, a tríplice transformação do adimplemento/inadimplemento, quanto ao seu conceito, ao tempo e aos seus efeitos, evidenciando que a linearidade estática do passado, que permeou o direito das obrigações durante toda a história, deu lugar a um prisma dinâmico, admitindo-se alterações na própria finalidade da relação obrigacional, que é alcançar o efetivo adimplemento, a fim de, à luz da boa-fé objetiva, permitir que institutos jurídicos e remédios contratuais possam ser adaptados funcionalmente ao resultado útil programado originalmente.⁹

Busca-se, dessa forma, evitar consequências gravosas e deletérias ao prumo da relação obrigacional, que não se coadunam com as novas bases que cancelam o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz da boa-fé objetiva, com a irradiação de deveres primários e secundários, e suas funções interpretativa, de impedimento de exercício abusivo de posições jurídicas e geradora de deveres anexos.

Essa ótica é relevante para o objeto do presente estudo. Isso porque, diante das significativas mudanças vivenciadas no ramo do direito das obrigações – e no direito privado em geral –, em especial, no tocante àquelas baseadas em instrumentos contratuais, pode-se observar a necessidade premente de que os remédios contratuais e institutos jurídicos em geral se adaptem à programação contratual, de tal maneira que, mesmo diante da caracterização de determinado suporte fático, seja necessário se ponderar e analisar o caso concreto, à luz da boa-fé objetiva, permitindo-se a criação de novas técnicas para a gestão do momento patológico do contrato, ou mesmo para que se possa realizar uma releitura “com lupa funcional” dos remédios já existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Desse exercício, para os fins deste estudo, revela-se, a partir do próprio arcabouço normativo do Código Civil, a existência de uma *execução pelo equivalente em dinheiro*, como remédio alternativo ao remédio da resolução, que encontra respaldo no ordenamento jurídico diante da caracterização em concreto do suporte fático do inadimplemento absoluto, à luz do

⁸ ZANETTI, Cristiano de Sousa. A perda de interesse do credor. In: BENETTI, Giovana; CORRÊA, André Rodrigues; FERNANDES, Márcia Santana; NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro; PARGENDLER, Mariana; VARELA, Laura Beck (Orgs.). *Direito, cultura, método: leituras da obra de Judith Martins-Costa*. Rio de Janeiro: LMJ mundo jurídico, 2019, p. 766-787.

⁹ Nesse sentido: SCHREIBER, Anderson. A tríplice transformação do adimplemento: adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 3-27, out./dez. 2007. Ver também: SCHREIBER, Anderson. Revisitando a tríplice transformação do adimplemento. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v.2. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 1-40.

termos do art. 475 do Código Civil, bastante claro ao dispor que: “[a] parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir *exigir-lhe o cumprimento*, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos”.

Assim sendo, encontrando-se o aludido enunciado normativo em região do Código Civil que trata sobre o suporte fático do inadimplemento absoluto, e ao fazer alusão ao remédio extremo da resolução, que se operacionaliza à luz desse suporte fático, das duas, uma: ou se está a dispor que a prestação *in natura*, avençada originariamente, já não mais será passível de cumprimento pelo devedor, tendo por base o próprio bem da vida; ou se está a discorrer que a ausência de cumprimento da avença nos termos originalmente pactuados já terá exaurido, em definitivo, o interesse útil do credor.¹⁰

Em qualquer caso, ante a caracterização do suporte fático do inadimplemento absoluto, já não mais será exigível o remédio da tutela específica da prestação (execução específica), que somente poderá ser utilizado diante do suporte fático da mora. Desse modo, o único cumprimento possível será o cumprimento com base no equivalente em dinheiro ao objeto prestacional. É essa a dinâmica do remédio da execução pelo equivalente.¹¹

Esse remédio contratual não é propriamente uma novidade. No entanto, ainda encontra dificuldade em sua visualização por todos os operadores de direito. Hoje, de fato, ainda é reduzida a sua utilização, seja por ausência de vasta doutrina e jurisprudência a respeito, ou mesmo por desconhecimento em aspecto geral.¹² Nessa toada, a finalidade do presente estudo é abordar a execução pelo equivalente à luz de seu suporte fático, analisando a sua operatividade, verificando os seus efeitos e sugerindo meios e critérios para a sua quantificação. Trata-se, como se pode observar, de remédio contratual cuja natureza é de cumprimento do contrato, via execução indireta.¹³

Nesse diapasão, a análise proposta, atinente à evolução funcional do ordenamento jurídico brasileiro em prol da axiologia constitucional, em especial no que concerne aos pilares do direito das obrigações, sob a específica perspectiva dos institutos jurídicos e remédios cabíveis ao adimplemento/inadimplemento, atestando a existência e relevância do remédio contratual da execução pelo equivalente, será objeto do Capítulo 1 do presente estudo.

¹⁰ ASSIS, Araken de; ANDRADE, Ronaldo Alves de; ALVES, Francisco Glauber Pessoa. *Comentários ao Código Civil brasileiro*, v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 611.

¹¹ CORDEIRO, Antônio Menezes. *Tratado de Direito Civil: Direito das Obrigações, contratos e negócios unilaterais*, v. 7. Coimbra: Almedina, 2014, p. 420.

¹² STEINER, Renata C. Descumprimento contratual: remédios à disposição do credor lesado. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 2. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 297-342.

¹³ ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira. *Do contrato*. Rio de Janeiro: Forense, 1960, p. 251-252.

O capítulo 2 desta análise, a seu turno, se dedicará a apresentar o suporte fático, a operatividade e os efeitos da execução pelo equivalente, ponderando a sua previsão no art. 475 do Código Civil, à luz da lógica do sistema jurídico nacional, tendo por base, especificamente, a sua aplicabilidade à luz do momento patológico do contrato. Para tanto, o estudo se debruçará sobre a norma legal,¹⁴ sobre a jurisprudência¹⁵ e sobre doutrina especializada.¹⁶

Ainda sob essa perspectiva, serão avaliadas as diferenças notórias entre a execução pelo equivalente e a execução específica. Também será apurada a relação da execução pelo equivalente com o binômio débito/responsabilidade, apurando-se, ademais, a sua diferenciação quanto ao eventual dever de indenizar eventuais perdas e danos (corolário da responsabilidade civil), e os seus efeitos práticos em relação às cláusulas contratuais relacionadas diretamente à responsabilidade civil, como a cláusula penal e as cláusulas exoneratórias ou limitativas.

Demonstrar-se-á, ademais, as bases da conversão do objeto prestacional em seu equivalente em dinheiro, tendo por base o instituto da sub-rogação real,¹⁷ que permite a mudança pontual no traçado originário da relação obrigacional avençada, em relação ao próprio objeto mediato, com a manutenção da relação jurídica originária em todos os seus demais termos, logrando-se a pontual remodelagem objetiva, com a transformação do bem da vida em seu equivalente em dinheiro. Por fim, também será apurado o interesse no qual deve se pautar a indenização a título de perdas e danos cumulativa com o equivalente em dinheiro: se o interesse positivo ou o negativo.

Serão também debatidas críticas apresentadas ao instituto da execução pelo equivalente e a suposta violação que tal remédio, tendo por base a sua operatividade e efeitos, geraria à causa do contrato.¹⁸ Ainda na linha salutar desse debate, será apresentado o entendimento esposado por outra corrente doutrinária que reconhece a execução pelo equivalente como

¹⁴ Exemplificativamente, os artigos 234, 236, 239, 254, 255, 279, 475 e 947 do Código Civil.

¹⁵ STJ, 2ª S., EREsp 1.280.825/RJ, Rel. Min. Nancy Andrichi, julg. 27.06.2018.

¹⁶ Em especial, em obra específica sobre o tema redigida por Aline de Miranda Valverde Terra: TERRA, Aline de Miranda Valverde. Execução pelo equivalente como alternativa à resolução: repercussões sobre a responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 18, p. 49-73, out./dez. 2018.

¹⁷ DANTAS, San Tiago. *Programa de direito civil: teoria geral*, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 206.

¹⁸ SOUZA, Eduardo Nunes de. De volta à causa contratual: aplicações da função negocial nas invalidades e nas vicissitudes supervenientes do contrato. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 2, 2019. Acesso em 04. Abr. 2022. SOUZA, Eduardo Nunes de. Contribuições da causa do negócio jurídico para a disciplina do inadimplemento contratual. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 1. Rio de Janeiro: Processo, 2020, p. 83-120. SILVA, Rodrigo da Guia. Cláusulas limitativas ou excludentes do dever de restituir: estudo a partir da releitura funcional dos efeitos da resolução. In: DE SOUZA, Eduardo Nunes; SILVA, Rodrigo da Guia (Coords.). *Controvérsias atuais em responsabilidade civil: estudos de direito civil-constitucional*. São Paulo: Almedina, 2018, p. 663-700. O mesmo autor também se manifesta nesse sentido em: SILVA, Rodrigo da Guia. *Enriquecimento sem causa: as obrigações restitutórias no direito civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 286-288.

remédio contratual atrelado ao suporte fático do inadimplemento absoluto, mas a partir de uma base jurídica diversa.¹⁹

Por fim, no Capítulo 3, o instituto será apresentado sob perspectiva instrumental, com a sugestão de possíveis meios e critérios para quantificação do equivalente em dinheiro. Para tanto, como meios, acredita-se ser possível a utilização de cláusulas contratuais visando: (i) à gestão positiva de riscos inerentes à álea normal dos contratos,²⁰ por exemplo, com a definição prévia pelas partes do valor equivalente (seja ele fixo ou não) já na conclusão do contrato; e à gestão negativa de riscos, por exemplo, com a indicação prévia (*ex ante*) de parâmetros futuros (*ex post*) a serem utilizados pelas partes para definição do valor equivalente quando da caracterização do suporte fático do inadimplemento absoluto, entre os quais: o arbitramento do equivalente por um terceiro eleito pelas partes, com base em parâmetros de taxa de mercado ou de bolsa, em determinado dia ou lugar, ou à luz de possíveis índices de correção.

Acredita-se ser possível utilizar como meio para definição do equivalente em dinheiro ao objeto prestacional em sede judicial o próprio processo judicial, tendo espeque na atuação de um perito, em fase (ou processo) própria(o) de liquidação, ou do próprio juiz, por meio de arbitramento.

Serão sugeridos, ainda, critérios gerais para a efetiva quantificação do equivalente em dinheiro, que não se confundem com os meios sugeridos acima. Esses critérios são, portanto, complementares e diretamente relacionados à quantificação do equivalente em dinheiro, podendo auxiliar nessa definição como uma espécie de roteiro.

A análise proposta também abordará o entendimento que se deve ter a respeito da expressão “execução” pelo equivalente, como meio de tutela heterônoma do direito material ao crédito convertido em seu valor em dinheiro, sem que se lhe permita uma interpretação restritiva à tutela executória pelo procedimento da execução de título extrajudicial por quantia certa, que representa um dos possíveis meios de instrumentalização efetiva do acesso ao crédito, mas não o único, sob pena de se impor um tratamento discriminatório entre credores, apenas em virtude das formalidades contidas no instrumento contratual que embasa o crédito perquirido.

É nesse contexto que se pretende apresentar o instituto da execução pelo equivalente, com a análise a respeito de seu suporte fático; de sua operatividade e de seus efeitos, à luz do

¹⁹ STEINER, Renata C. Descumprimento contratual: remédios à disposição do credor lesado. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações*: pressupostos, evolução e remédios, v. 2. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 297-342.

²⁰ TERRA, Aline de Miranda Valverde; BANDEIRA, Paula Greco. A cláusula resolutiva expressa e o contrato incompleto como instrumentos de gestão de risco nos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). *O Direito Civil entre o sujeito e a pessoa*: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 383-401.

ordenamento jurídico brasileiro; e dos possíveis meios e critérios capazes de auxiliar os contratantes no tocante à quantificação do valor equivalente, sem deixar de lado uma análise teleológica acerca do vocábulo “execução”, que compõe o remédio da execução pelo equivalente. É, portanto, o que se passa a apresentar.

REFERÊNCIAS

ABILIO, Vivianne da Silveira. *Cláusulas penais moratória e compensatória: critérios de distinção*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor (resolução)*, 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE, 2003.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. O princípio da igualdade e o direito das obrigações. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coords.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 531-564.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. Execução pelo equivalente como alternativa à resolução: repercussões sobre a responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 18, p. 49-73, out./dez. 2018.

ALVIM, Agostinho. *Da compra e venda e da troca*. Rio de Janeiro: Forense, 1961.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. São Paulo: Saraiva, 1953.

AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*, 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira. *Do contrato*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

ARNAUD, André-Jean. *Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito*. Tradução: Vicente de Paulo Barreto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*, 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*, 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ASSIS, Araken de; ANDRADE, Ronaldo Alves de; ALVES, Francisco Glauber Pessoa. *Comentários ao Código Civil brasileiro*, v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil*, 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2009.

AZULAY, Fortunato. *Do inadimplemento antecipado do contrato*. Rio de Janeiro: Editora Brasília/Rio, 1977.

BANDEIRA, Paula Greco. *Contrato incompleto*. São Paulo: Atlas, 2015.

BARBOZA, Heloisa Helena. Reflexões sobre a autonomia negocial. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coords.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 407-424.

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e o direito civil. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 238-261.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado por Clovis Bevilacqua*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

BEVILAQUA, Clovis. *Código civil dos Estados Unidos do Brasil: comentado por Clovis Bevilacqua*, v. 4. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1958.

BICHARA, Maria Carolina. O interesse do credor na prestação como critério de distinção entre as hipóteses de execução específica e execução pelo equivalente pecuniário. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 1. Rio de Janeiro: Processo, 2020, p. 29-50.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Tradução: Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. O princípio da dignidade humana. In: BODIN DE MORAES, Maria Celina (Coord.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 1-60.

BUCAR, Daniel; PIRES, Caio Ribeiro. Juros moratórios na teoria do inadimplemento: em busca de sua função e disciplina no direito civil. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 1. Rio de Janeiro: Processo, 2020, p. 451-480.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. Reflexões em torno do conceito de obrigação, seus elementos e suas fontes. In: *Obrigações: estudos na perspectiva civil-constitucional*. TEPEDINO, Gustavo (Coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 1-28.

CARPENA, Heloísa. O abuso do direito no Código de 2002: relativização de direitos na ótica civil-constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *O Código Civil na perspectiva civil-constitucional: parte geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013, p. 423-443.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Novo manual de direito comercial: direito de empresa*, 31. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de Direito Civil: Direito das Obrigações, contratos e negócios unilaterais*, v. 7. Coimbra: Almedina, 2014.

CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de Direito Civil: direito das obrigações: cumprimento e não-cumprimento, transmissão, modificação e extinção*, v. 9, 7. ed. Coimbra: Almedina, 2014.

- COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*, 12. ed. Coimbra: Almedina, 2019.
- DA SILVA, Jorge Cesa Ferreira. Princípios de direito das obrigações no novo Código Civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *O novo código civil e a constituição*, 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006, p. 119-148.
- DANTAS, San Tiago. *Programa de direito civil: teoria geral*, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- DE AQUINO JR. Geraldo Frazão. O direito contratual e a marcha da constitucionalização entre ouriços e raposas. In: *Transformações no direito privado nos 30 anos da Constituição: estudos em homenagem a Luiz Edson Fachin*. EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CORTIANO JUNIOR, Eroulths (Coords.). Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 419-439.
- DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*, v. 1, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*, v. 2, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- ESPINOLA, Eduardo. *Dos contratos nominados no direito civil brasileiro*, 2. ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1956.
- FICHTNER, José Antonio; MONTEIRO, André Luís. Sentença parcial de mérito na arbitragem. In: FICHTNER, José Antonio; MONTEIRO, André Luís (Coords.). *Temas de arbitragem*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 149-188.
- FORGIONI, Paula A. *A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado*, 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
- FORGIONI, Paula A. *Contratos empresariais: teoria geral e aplicação*, 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- FURTADO, Gabriel Rocha. *Mora e inadimplemento substancial*. São Paulo: Atlas, 2014.
- GAMA, Clairton Kubassewski. Os contratos a termo e soja à luz da behavioral law and economics. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n. 5, ano 7, p. 513-548, set./out. 2021.
- GOMES, Orlando. *Obrigações*, 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*, 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- GRECO, Leonardo, *O processo de execução*, v. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- GRECO, Leonardo. *O processo de execução*, v. 1. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Lucros cessantes: do bom-senso ao postulado normativo da razoabilidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2019.

JANSEN, Letácio. *A face legal do dinheiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

KONDER, Carlos Nelson; RENTERIA, Pablo. A funcionalização das relações obrigacionais: interesse do credor e patrimonialidade da prestação. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Orgs.). *Diálogos sobre direito civil*, v. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 265-298.

LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Tradução: Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958, t. 1.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*, 8. ed. Tradução: José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2019.

LAUTENSCHLÄGER, Milton Flávio de Almeida Camargo. *Abuso do direito*. São Paulo: Atlas, 2007.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. *Garantais das Obrigações*, 6. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. *Direito das obrigações*, v. 1, 14. ed. Coimbra: Almedina, 2017.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. *Direito das obrigações: transmissão e extinção das obrigações; não cumprimento e garantias do crédito*, v. 2, 12. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

LÔBO, Paulo. A constitucionalização do direito civil brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008.

LOTUFO, Renan. *Código civil comentado: contratos em geral até doação (arts. 421 a 564)*, v. 3. São Paulo: Saraiva, 2016, t. I.

LOTUFO, Renan. Da oportunidade da codificação civil e a constituição. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *O novo código civil e a constituição*, 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.

LUSTOSA, Pedro Franco. O abuso do direito e seus reflexos na responsabilidade civil. In: DO RÊGO MONTEIRO FILHO, Carlos Edison (Org.). *Problemas de responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 245-288.

MANSUR, Rafael. *Execução pelo equivalente pecuniário: tutela do credor frente ao inadimplemento absoluto das relações negociais*. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/336009/execucao-pelo-equivalente-pecuniario--tutela-do-credor-frente-ao-inadimplemento-absoluto-de-obrigacoes-negociais>>. Acesso em 18. Out. 2021.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. Resolução parcial do contrato por inadimplemento: fundamento dogmático, requisitos e limites. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde;

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 1. Rio de Janeiro: Processo, 2020, p. 313-338.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Responsabilidade Contratual: efeitos. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coords.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 409-431.

MARTINEZ, Pedro Romano. *Cumprimento defeituoso: em especial na compra e venda e na empreitada*. Coimbra: Almedina, 2016.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*, 2. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2018.

MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo código civil: do inadimplemento das obrigações (Arts. 389 a 420)*, v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2003, t. 2.

MARTINS-COSTA, Judith; CARLOS BRANCO, Gerson Luiz. *Diretrizes teóricas do novo código civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith; COSTA E SILVA, Paula. *Crise e perturbações no cumprimento da prestação: estudo de direito comparado luso-brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

MARTINS-COSTA, Judith; NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro. Contratos duradouros lacunosos e poderes do árbitro: questões teóricas e práticas. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n. 1, ano 1, p. 1.247-1.299, jan./fev. 2015.

MARTINS-COSTA, Judith; XAVIER, Rafael Branco. A cláusula de Wash-out. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 2. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 785-817.

MARTINS-COSTA, Judith; ZANETTI, Cristiano de Souza. Responsabilidade contratual: prazo prescricional de dez anos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 979, p. 215-241, mai. 2017.

MATIETTO, Leonardo. O direito civil constitucional e a nova teoria dos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Problemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 163-186.

MENDONÇA, Manoel Ignacio Carvalho de. *Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito*, v. 1, 2. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1911.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Rumos cruzados do direito civil pós-1988 e do constitucionalismo de hoje. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 262-281.

MONTEIRO, António Pinto. *Cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2011.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das obrigações*, 1ª parte, v. 4. São Paulo: Saraiva, 1986.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de direito civil: direito das obrigações*, v.4, 1ª parte, 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

NANNI, Giovanni Ettore. *Inadimplemento absoluto e resolução contratual: requisitos e efeitos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

NEGREIROS, Teresa. A dicotomia público-privado frente ao problema da colisão de princípios. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). *Teoria dos direitos fundamentais*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 343-382.

NEGREIROS, Teresa. *Teoria do contrato: novos paradigmas*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NEVES, Gustavo Kloh Muller. Os princípios entre a teoria geral do direito e o Direito Civil Constitucional. In: RAMOS, Carmem Lucia Silveira; TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena; GEDEIL, José Antônio Peres; FACHIN, Luiz Edson; BODIN DE MORAES, Maria Celina (Orgs.). *Diálogos sobre direito civil: construindo a racionalidade contemporânea*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 3-22.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações*, v. 2, 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil: introdução ao direito civil: teoria geral do direito civil*, v. 1, 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019

PEREIRA, Fabio Queiroz. *O ressarcimento do dano pré-contratual: interesse negativo e interesse positivo*. São Paulo: Almedina, 2017.

PEREIRA, Vinicius. *Cláusula de não indenizar: entre riscos e equilíbrio*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

PERES, Tatiana Bonatti. *Solidariedade e abuso de direito: a urgente necessidade de retomada dos valores morais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PERLINGIERI, Pietro. A doutrina do direito civil na legalidade constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 1-11.

PERLINGIERI, Pietro. *Manuale di Diritto Civile*. 9. ed. Napoli: Edizioni Scientifiche italiane, 2018.

PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Tradução: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Constitucional*, 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. *O abuso de direito e as relações contratuais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Pontes de. *Tratado de direito privado*, 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959, t. 25.

POTHIER, Robert Joseph. *Tratado das obrigações*. Tradução: Adrian Sotero de Witt Batista e Douglas Dias Ferreira. Campinas: Servanda, 2001.

PRATA, Ana. *Cláusulas de exclusão e limitação de responsabilidade contratual*. Coimbra: Almedina, 2005.

QUINTAS, Paula. *Manual prático de direito das obrigações*, 2. ed. Coimbra: Almedina, 2019.
REGIS, Erick da Silva. Comentários ao EREsp nº 1.280.825/RJ: a execução pelo equivalente e os termos do art. 475 do Código Civil. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 25, p. 181-210, jul./set. 2020.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução: Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2009.

RUGGIERO, Roberto de. *Instituições de direito civil*, v. 3, 2. ed. Tradução: Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 2005.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Os princípios contratuais: da formação liberal à noção contemporânea. In: RAMOS, Carmem Lucia Silveira (Coord.). *Direito civil constitucional: situações patrimoniais*. Curitiba: Juruá, 2002, p. 13-40.

SANTOS, Deborah Pereira Pinto dos; MENDES, Eduardo Heitor. Função, funcionalização e função social. In: SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson (Coords.). *Direito civil constitucional*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 99-124.

SANTOS, J. M. de Carvalho. *Código civil brasileiro interpretado: parte geral (arts. 863-927)*, v. XI, 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

SANTOS, J. M. de Carvalho. *Código civil brasileiro interpretado: direito das obrigações (Arts. 1.122-1.187)*, v. XVI, 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade (de pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*, 10. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2019.

SCHREIBER Anderson; *et. al.* *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SCHREIBER, Anderson. A tríplice transformação do adimplemento: adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 3-27, out./dez. 2007.

SCHREIBER, Anderson. Direito Civil e Constituição. In: SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson (Coords.). *Direito Civil Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 1-24.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHREIBER, Anderson. *Equilíbrio contratual e dever de renegociar*, 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SCHREIBER, Anderson. Revisitando a tríplice transformação do adimplemento. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v.2. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 1-40.

SILVA, Clóvis V. do Couto e. *A obrigação como um processo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SILVA, João Calvão da. *Cumprimento e sanção pecuniária compulsória*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995.

SILVA, Rodrigo da Guia. Cláusulas limitativas ou excludentes do dever de restituir: estudo a partir da releitura funcional dos efeitos da resolução. In: DE SOUZA, Eduardo Nunes; SILVA, Rodrigo da Guia (Coords.). *Controvérsias atuais em responsabilidade civil: estudos de direito civil-constitucional*. São Paulo: Almedina, 2018, p. 663-700.

SILVA, Rodrigo da Guia. *Enriquecimento sem causa: as obrigações restitutórias no direito civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SILVA, Rodrigo da Guia. *Enriquecimento sem causa: as obrigações restitutórias no direito civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 286-288.

SILVA, Rodrigo da Guia. Interesse contratual positivo e interesse contratual negativo: influxos da distinção no âmbito da resolução do contrato por inadimplemento. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 2. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 379-432.

SIQUEIRA, Mariana Ribeiro. *Adimplemento substancial: parâmetros para a sua configuração*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Abuso do direito: novas perspectivas entre a licitude e o merecimento de tutela. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 50, p. 35-91, abr./jun. 2012.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Contribuições da causa do negócio jurídico para a disciplina do inadimplemento contratual. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 1. Rio de Janeiro: Processo, 2020, p. 83-120.

SOUZA, Eduardo Nunes de. De volta à causa contratual: aplicações da função negocial nas invalidades e nas vicissitudes supervenientes do contrato. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 2, 2019.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Merecimento de tutela: a nova fronteira da legalidade no direito civil. *Revista de Direito Privado*, v. 58, p. 75-107, abr./jun. 2014.

SOUZA, Amanda Guimarães Cordeiro de. *Período de graça: o prazo adicional para adimplemento e o direito de resolução extrajudicial em caso de persistência do inadimplemento*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

STEINER, Renata C. Descumprimento contratual: remédios à disposição do credor lesado. In: TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coords.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, v. 2. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 297-342.

STEINER, Renata C. *Reparação de danos: interesse positivo e interesse negativo*. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Comentários ao código de processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 745. Na mesma linha: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves comentários ao novo código de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

TELLES, Inocêncio Galvão. *Direito das obrigações*, 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1980.

TEPEDINO, Gustavo. Crise de fontes normativas e técnica legislativa na parte geral do Código Civil de 2002. In: *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, t. 2.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e Direito Civil na Construção Unitária do Ordenamento. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, t. 3.

TEPEDINO, Gustavo. Normas constitucionais e relações de Direito Civil na experiência brasileira. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, t. 2.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a função social dos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coords.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas – Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 395-406.

TEPEDINO, Gustavo. O papel atual da doutrina do direito civil entre o sujeito e a pessoa. In: TEPEDINO, Gustavo; ALMEIDA, Vitor; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado (Coords.). *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, 17-35.

TEPEDINO, Gustavo. Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição Federal*, v. 1, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição Federal*, v. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TEPEDINO, Gustavo; CAVALCANTI, Laís. Notas sobre as alterações promovidas pela Lei nº. 13.874/2019 nos artigos 50, 113 e 421 do Código Civil. In: SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas Cueva; FRAZÃO, Ana (Coords.). *Lei de liberdade econômica e seus impactos no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 487-513.

TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. *Fundamentos do direito civil*, v. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 155.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. *Fundamentos do direito civil: obrigações*, v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; VIÉGAS, Francisco. Notas sobre o termo final dos juros de mora e o artigo 407 do Código Civil. *Scientia Iuris*, v. 21, n. 1, p. 55-86, mar. 2017. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/27842/20713>. Acesso em: 17. Abr. 2022.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Cláusula resolutiva expressa*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. Execução pelo equivalente como alternativa à resolução: repercussões sobre a responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 18, p. 49-73, out./dez. 2018.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. *Inadimplemento anterior ao termo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; BANDEIRA, Paula Greco. A cláusula resolutiva expressa e o contrato incompleto como instrumentos de gestão de risco nos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Coords.). *O Direito Civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 383-401.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Adimplemento substancial e tutela do interesse do credor: análise da decisão proferida no REsp 1.581.505. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 11, p. 95-113, jan./mar. 2017.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Resolução por inadimplemento: o retorno ao status quo ante e a coerente indenização pelo interesse negativo. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 9, n. 1, 2020.

TERRA, Aline; SCHENK, Leonardo. Inafastabilidade da jurisdição e autotutela: o exemplo da cláusula resolutiva expressa. In: *Estudos de Direito Processual em Homenagem a Paulo Cezar Pinheiro Carneiro*. Rio de Janeiro: GZ, 2019.

TREVIZAN, Ana Flávia. “Wash out” frente ao ordenamento jurídico brasileiro. In: SOARES, Danielle Cevallos; SALDANHA, Evely Bocardi de Miranda; SOUZA, Murilo Oliveira (Orgs.). *O direito na fronteira e as fronteiras do direito*. Cáceres: Editora da Unemat, 2017, p. 7-26.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*, v. 2, 7. ed. Coimbra: Almedina, 2017.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*, v. 1, 10. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves comentários ao novo código de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ZANETTI, Ana Carolina Devito Dearo. *Contrato de distribuição: o inadimplemento recíproco*. São Paulo: Atlas, 2015.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A perda de interesse do credor. In: BENETTI, Giovana; CORRÊA, André Rodrigues; FERNANDES, Márcia Santana; NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro; PARGENDLER, Mariana; VARELA, Laura Beck (Orgs.). *Direito, cultura, método: leituras da obra de Judith Martins-Costa*. Rio de Janeiro: LMJ mundo jurídico, 2019, p. 766-787.